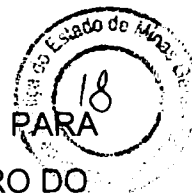




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Raquel Fernandes Silva, inscrição n. 001079.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos: cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com data de expedição em 29/12/2004, certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relacionando os feitos em que figura com Advogada; cópia autenticada de carteira de trabalho, informando que exerceu o cargo de Assessora Jurídica da Construtora Pavisán Ltda, no período de 26/01/2005 a 21/01/2008, cópia autenticada do termo de rescisão contratual junto à Construtora Pavisán Ltda; certidão da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, informando que foi aprovada no concurso público para o cargo de Procurador Municipal I; declaração da Universidade Gama Filho, informando que concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito de Empresa, em 15/12/2006, acompanhada do respectivo Histórico Escolar; cópia autenticada de certificado expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, declarando que exerceu as funções de estagiária, no período de 12/07/2001 a 30/12/2002.



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II- Pós-Graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia; V- Aprovação em concurso público pra cargos das carreiras jurídicas (...)”*.

O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação: *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*.

A candidata, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação Lato Sensu e não Stricto Sensu, como requer o Edital.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Nesse sentido, não

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



há como atribuir pontuação de título à requerente, no que se refere ao exercício da advocacia.

Foram conferidos três pontos de títulos à candidata por ter sido aprovada no cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura de Belo Horizonte.

Com relação ao certificado expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, declarando que exerceu as funções de estagiária, não há como atribuir pontuação, uma vez que tal documento não está elencado nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: (3) TRÊS.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora